



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000082IN00010

CONTRATO Nº: 2021.09.27-0003

CONTRATO DE Nº 2021.09.27-0003, para prestação de serviços médicos, exames laboratoriais e outros procedimentos de saúde, que celebram entre si o Município de Alexandria/RN e **POLI & SARMENTO LTDA.** inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 09.240.822/0001-14, com sede a Rua Quintino Bocaiuva, 699 – Alto do Açude – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN, nos termos abaixo:

Aos **27(vinte e sete)** dias do mês de **09(Setembro)** do ano de **2021(dois mil e vinte e um)**, o Município de Alexandria/RN, com sede administrativa a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, neste ato representado pela Prefeita Constitucional a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**, Brasileira, Casada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, e pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor **JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, odontólogo, nomeado através da portaria nº 008/2017, datada de 02/01/2017, ambos abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado, o(a) **POLI & SARMENTO LTDA.** inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 09.240.822/0001-14, com sede a Rua Quintino Bocaiuva, 699 – Alto do Açude – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN, neste ato representado(a) pelo(a) o senhor **THAISA JÁCOME RODRIGUES BONFIM**, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Maria Arlinda, 90, Centro - Tenente Ananias - RN, CPF nº 130.228.224-72, Carteira de Identidade nº 381980 SSP/PB, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADO**), celebram o presente **CONTRATO Nº 2021.09.27-0003.** para prestação de serviços médicos especializados em conformidade com a cláusula primeira deste, bem como nos termos do **chamamento público nº 00001/2021** ao qual o prestado foi devidamente credenciado e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.0 objeto deste **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSTANTES DA TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA/RN E DEMAIS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS NA PPI (Programada Pactuação Integrada) NESTE.** O presente procedimento, a seleção e o credenciamento dele decorrente se regem especialmente pelas Leis 8.080/90 e Lei 8.142/90 e regras da Lei Federal 8666, de 21.06.93 e suas alterações. **DEVIDAMENTE CREDENCIADO NO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2021. Que será contratado através a quantidade de serviços num total de 10% (dez por cento), da quantidade cadastrada no chamamento público nº 0001/2021.

§1º - os serviços deverão ser prestados nas dependências do(a) credenciado(a). SEGUNDA - DA

FINALIDADE

2.1. A finalidade deste Contrato é dotar os pacientes que necessitem realizar os exames/procedimentos constantes na proposta apresentada pelo contratado, nos termos do termo de referencia do **chamamento público nº 00001/2021**, respeitada a especialidade para a qual o(a) contratado(a) foi credenciado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

3.1. Os pacientes que necessitarem dos serviços, objeto deste contrato serão os encaminhados pela secretaria de saúde do município.

3.2. A realização do exame/procedimento por um(a) determinado(a) credenciado(a) será única e exclusivamente por escolha do paciente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

4.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

- a) Realizar todos os atendimentos agendados, previamente, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Prestar atendimento de forma respeitosa ao paciente;
- c) Não realizar nenhum tipo de cobrança extra pela prestação do serviço/atendimento;
- d) Possibilitar a realização de auditorias, sempre que necessário;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Realizar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado;
- b) Fazer o controle da quantidade máxima de exames/procedimentos a serem realizados dentro de cada mês; de acordo com o sistema (SISREG)

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

6.1. Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pelo CREDENCIANTE de acordo com os valores relacionados na PROPOSTA apresentada pelo prestado de acordo com o solicitado pela secretaria de saúde do município.

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 149.140,00 (cento e quarenta e nove mil cento e quarenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças do município, após o recebimento da fatura/nota fiscal de serviços, o qual deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. 7.1.1 A nota fiscal de serviços deverá vir acompanhada das autorizações para realização destes, devidamente assinadas pelos usuarios

CLÁUSULA OITAVA • DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Contrato correrão à conta de dotações existentes no orçamento do Município.

UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: 2.176 – INCREMENTO MAC

ELEMENTO DE DESPESA; 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ

UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: 2.060 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA; 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ

UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: 2.145 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EM SAÚDE

8.1. Nenhum exame/procedimento poderá ser autorizado, caso a Secretaria Municipal de Saúde não disponha dos recursos necessários e suficientes para o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na ocorrência de descumprimento das obrigações ora assumidas, o credenciado, garantido o contraditório, sujeitar-se-á a: a) advertência, por escrito;

b) suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamentos e contratação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos; c) descredenciamento,

d) em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1, A responsabilidade civil das partes, decorrente da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CREDENCIADO(A) o direito de recorrer administrativamente dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/93. da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I e 944 a 954 do CAPÍTULO II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Com base nas disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei 8,666/93, o presente Instrumento vigorará por 12(doze) meses, com início na data de sua assinatura ao final deste descrita, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo, ainda sim podendo este ser tacitamente, se nenhuma das partes solicitar o cancelamento ao a revogação do mesmo.

11.2. Em caso de prorrogação, será aplicada correção pela variação, no período do IGP-M/FGV.

11.3. A correção não poderá ser aplicada a períodos inferiores a 12 (doze) meses em conformidade com o art 2³, §1^o, da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará numa das seguintes hipóteses:

a) Pela ocorrência de seu termo final;

b) Por solicitação do credenciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

c) Unilateralmente, pelo Credenciante, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente contrato independentemente de sua transcrição o **chamamento público nº 00001/2021** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8 666/93, extrato deste Instrumento será publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Alexandria/RN, excluindo qualquer outra, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Alexandria/RN, 27 de Setembro de 2021

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

Prefeita Constitucional

JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA

Secretario Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas

POLI & SARMENTO LTDA

CNPJ nº 09.240.822/0001-14

THAISA JÁCOME RODRIGUES BONFIM

CPF nº 130.228.224-72